



TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da CONSELHEIRO SR MARCOS COELHO LORETO, doravante denominado(a) **COMPROMITENTE** e o MUNICÍPIO DE CUMARU - ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, por sua Prefeita MARIANA MENDES DE MEDEIROS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 658.154.244-04, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria (doc. 03), constante do Procedimento Interno nº PI2100748, modalidade Fiscalização - Auditoria, foram apontadas diversas irregularidades em relação à situação das medidas básicas de prevenção à Covid-19 e das condições infraestruturais das unidades de ensino da Prefeitura Municipal de Cumaru;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente municipal realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

RESOLVEM celebrar TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG, consoante Resolução TC nº 02/2015, no qual têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.0 O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma a adequar as instalações físicas e a infraestrutura das unidades de ensino integrantes da rede pública municipal, bem como as medidas relacionadas ao retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- 2.0 Providenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.



2.1 - Escola Municipal Eumênia de Oliveira Gonçalves

Irregularidade: Insuficiência de equipamentos para o retorno seguro às aulas

2.1.1 Em até 30 dias,

Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.

Irregularidade: Sanitários em condições precárias.

2.1.2 Em até 120 dias,

Providenciar que todas as **bacias sanitárias** estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.1.3 Em até 120 dias,

Providenciar que todos os **lavatórios** dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.1.4 Em até 60 dias,

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pias/lavatórios da escola em quantidade suficiente à demanda (inclusive suportes para esses insumos), bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos.

2.1.5 Em até 120 dias,

Providenciar que todas as **portas e cabines** dos banheiros sejam consertadas e/ou substituídas para preservar a privacidade dos usuários dos equipamentos.

Irregularidade: Deficiência na estrutura da cozinha.

2.1.6 Em até 120 dias,

Providenciar que a **cozinha** da escola seja dotada de pia e torneira em perfeito estado de funcionamento com água corrente e esgotamento sanitário adequado.

2.1.7 Em até 120 dias,

Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, com altura mínima de 1,5 metros conforme as normas sanitárias.



Irregularidade: Escola inacessível para cadeirantes.

2.1.8 Em até 120 dias,

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Irregularidade: Deficiência na estrutura física da escola.

2.1.9 Em até 120 dias,

Promover requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras.

2.1.10 Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento do piso do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontra deteriorado.

2.2 - Escola Municipal Francisco Silvestre

Irregularidade: Insuficiência de equipamentos para o retorno seguro às aulas

2.2.1 Em até 30 dias,

Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.

Irregularidade: Sanitários em condições precárias.

2.2.2 Em até 120 dias,

Providenciar que todas as **bacias sanitárias** estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.2.3 Em até 120 dias,

Providenciar que todos os **lavatórios** dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.2.4 Em até 60 dias,

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pias/lavatórios da escola em quantidade suficiente à demanda (inclusive suportes



para esses insumos), bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos.

2.2.5 Em até 120 dias,

Providenciar que todas as **portas e cabines** dos banheiros sejam consertadas e/ou substituídas para preservar a privacidade dos usuários dos equipamentos.

Irregularidade: Deficiência na estrutura da cozinha.

2.2.6 Em até 120 dias,

Providenciar que a **cozinha** da escola seja dotada de pia e torneira em perfeito estado de funcionamento com água corrente e esgotamento sanitário adequado.

2.2.7 Em até 120 dias,

Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, com altura mínima de 1,5 metros conforme as normas sanitárias.

Irregularidade: Escola inacessível para cadeirantes.

2.2.8 Em até 120 dias,

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Irregularidade: Deficiência na estrutura física da escola.

2.2.9 Em até 120 dias,

Promover requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras.

2.3 - Escola Municipal Inês Maria da Conceição

Irregularidade: Insuficiência de equipamentos para o retorno seguro às aulas

2.3.1 Em até 30 dias,

Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.



Irregularidade: Sanitários em condições precárias.

2.3.2 Em até 120 dias,

Providenciar que todas as **bacias sanitárias** estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.3.3 Em até 120 dias,

Providenciar que todos os **lavatórios** dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.3.4 Em até 60 dias,

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pias/lavatórios da escola em quantidade suficiente à demanda (inclusive suportes para esses insumos), bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos.

2.3.5 Em até 120 dias,

Providenciar que todas as **portas e cabines** dos banheiros sejam consertadas e/ou substituídas para preservar a privacidade dos usuários dos equipamentos.

Irregularidade: Deficiência na estrutura da cozinha.

2.3.6 Em até 120 dias,

Providenciar que a **cozinha** da escola seja dotada de pia e torneira em perfeito estado de funcionamento com água corrente e esgotamento sanitário adequado.

2.3.7 Em até 120 dias,

Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, com altura mínima de 1,5 metros conforme as normas sanitárias.

Irregularidade: Escola inacessível para cadeirantes.

2.3.8 Em até 120 dias,

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



Irregularidade: Deficiência na estrutura física da escola.

- 2.3.9 **Em até 120 dias,**
Promover requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras.
- 2.3.10 **Em até 120 dias,**
Providenciar revisão das instalações elétricas da escola promovendo a eliminação (embutimento) de fiação que se encontra exposta.

2.4 - Escola Municipal Joaquina Barbosa Medeiros

Irregularidade: Insuficiência de equipamentos para o retorno seguro às aulas

- 2.4.1 **Em até 30 dias,**
Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.

Irregularidade: Sanitários em condições precárias.

- 2.4.2 **Em até 120 dias,**
Providenciar que todas as **bacias sanitárias** estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.
- 2.4.3 **Em até 120 dias,**
Providenciar que todos os **lavatórios** dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.
- 2.4.4 **Em até 60 dias,**
Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pias/lavatórios da escola em quantidade suficiente à demanda (inclusive suportes para esses insumos), bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos.



Irregularidade: Deficiência na estrutura da cozinha.

2.4.5 Em até 120 dias,

Providenciar que a **cozinha** da escola seja dotada de pia e torneira em perfeito estado de funcionamento com água corrente e esgotamento sanitário adequado.

2.4.6 Em até 120 dias,

Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, com altura mínima de 1,5 metros conforme as normas sanitárias.

Irregularidade: Escola inacessível para cadeirantes.

2.4.7 Em até 120 dias,

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.4.8 Em até 120 dias,

Garantir acessibilidade a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao **prédio da escola**, através de rampas ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

Irregularidade: Deficiência na estrutura física da escola.

2.4.9 Em até 120 dias,

Promover requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras.

2.5 - Escola Municipal Manoel Cipriano do Nascimento

Irregularidade: Insuficiência de equipamentos para o retorno seguro às aulas

2.5.1 Em até 30 dias,

Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.



Irregularidade: Sanitários em condições precárias.

2.5.2 Em até 120 dias,

Providenciar que todas as **bacias sanitárias** estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.5.3 Em até 120 dias,

Providenciar que todos os **lavatórios** dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.5.4 Em até 60 dias,

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pias/lavatórios da escola em quantidade suficiente à demanda (inclusive suportes para esses insumos), bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos.

2.5.5 Em até 120 dias,

Providenciar que todas as **portas e cabines** dos banheiros sejam consertadas e/ou substituídas para preservar a privacidade dos usuários dos equipamentos.

Irregularidade: Deficiência na estrutura da cozinha.

2.5.6 Em até 120 dias,

Providenciar que a **cozinha** da escola seja dotada de pia e torneira em perfeito estado de funcionamento com água corrente e esgotamento sanitário adequado, e de tomada elétrica para funcionamento

2.5.7 Em até 120 dias,

Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, com altura mínima de 1,5 metros conforme as normas sanitárias.

2.5.8 Em até 120 dias,

Providenciar a instalação de tomadas elétricas em quantidade necessária para o funcionamento dos equipamentos da cozinha.



Irregularidade: Escola inacessível para cadeirantes.

2.5.9 Em até 120 dias,

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.5.10 Em até 120 dias,

Garantir acessibilidade a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao **prédio da escola**, através de rampas ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

Irregularidade: Deficiência na estrutura física da escola.

2.5.11 Em até 120 dias,

Promover requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras.

2.5.12 Em até 120 dias,

Providenciar revisão das instalações elétricas da escola promovendo a eliminação (embutimento) de fiação que se encontra exposta.

2.6 - Escola Municipal Manoel Gonçalves de Lima

Irregularidade: Insuficiência de equipamentos para o retorno seguro às aulas

2.6.1 Em até 30 dias,

Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.

Irregularidade: Sanitários em condições precárias.

2.6.2 Em até 120 dias,

Providenciar que todas as **bacias sanitárias** estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.6.3 Em até 120 dias,

Providenciar que todos os **lavatórios** dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.



2.6.4 Em até 60 dias,

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pias/lavatórios da escola em quantidade suficiente à demanda (inclusive suportes para esses insumos), bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos.

2.6.5 Em até 120 dias,

Providenciar que todas as **portas e cabines** dos banheiros sejam consertadas e/ou substituídas para preservar a privacidade dos usuários dos equipamentos.

Irregularidade: Deficiência na estrutura da cozinha.

2.6.6 Em até 120 dias,

Providenciar que a **cozinha** da escola seja dotada de pia e torneira em perfeito estado de funcionamento com água corrente e esgotamento sanitário adequado, e de tomada elétrica para funcionamento

2.6.7 Em até 120 dias,

Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, com altura mínima de 1,5 metros conforme as normas sanitárias.

Irregularidade: Escola inacessível para cadeirantes.

2.6.8 Em até 120 dias,

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.6.9 Em até 120 dias,

Garantir acessibilidade a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao **prédio da escola e aos banheiros**, através de rampas ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

Irregularidade: Deficiência na estrutura física da escola.

2.6.10 Em até 120 dias,

Promover requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras.

2.6.11 Em até 120 dias,

Providenciar revisão das instalações elétricas da escola promovendo a eliminação (embutimento) de fiação que se encontra exposta.



2.7 - Escola Municipal Manoel Gomes de Melo

Irregularidade: Insuficiência de equipamentos para o retorno seguro às aulas

2.7.1 Em até 30 dias,

Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.

Irregularidade: Escola inacessível para cadeirantes.

2.7.2 Em até 120 dias,

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Irregularidade: Deficiência na estrutura física da escola.

2.7.3 Em até 120 dias,

Promover requalificação da estrutura de sustentação da cobertura, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras.

2.8 - Escola Municipal Nicácio de Andrade

Irregularidade: Insuficiência de equipamentos para o retorno seguro às aulas

2.8.1 Em até 30 dias,

Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.

Irregularidade: Sanitários em condições precárias.

2.8.2 Em até 120 dias,

Providenciar que todas as **bacias sanitárias** estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.



2.8.3 Em até 120 dias,

Providenciar que todos os **lavatórios** dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.8.4 Em até 60 dias,

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às pias/lavatórios da escola em quantidade suficiente à demanda (inclusive suportes para esses insumos), bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos.

2.8.5 Em até 120 dias,

Providenciar que todas as **portas e cabines** dos banheiros sejam consertadas e/ou substituídas para preservar a privacidade dos usuários dos equipamentos.

Irregularidade: Deficiência na estrutura da cozinha.

2.8.6 Em até 120 dias,

Providenciar que a **cozinha** da escola seja dotada de pia e torneira em perfeito estado de funcionamento com água corrente e esgotamento sanitário adequado, e de tomada elétrica para funcionamento

2.8.7 Em até 120 dias,

Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, com altura mínima de 1,5 metros conforme as normas sanitárias.

Irregularidade: Escola inacessível para cadeirantes.

2.8.8 Em até 120 dias,

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.8.9 Em até 120 dias,

Garantir acessibilidade a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao **prédio da escola e aos banheiros**, através de rampas ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.



Irregularidade: Deficiência na estrutura física da escola.

- 2.8.10 **Em até 120 dias,**
Promover requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras.
- 2.8.11 **Em até 120 dias,**
Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento do piso do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontra deteriorado.

2.9 - Escola Municipal Santo Antônio

Irregularidade: Insuficiência de equipamentos para o retorno seguro às aulas

- 2.9.1 **Em até 30 dias,**
Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.

Irregularidade: Escola inacessível para cadeirantes.

- 2.9.2 **Em até 120 dias,**
Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 2.9.3 **Em até 120 dias,**
Garantir acessibilidade a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao **prédio da escola e aos banheiros**, através de rampas ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

Irregularidade: Deficiência na estrutura física da escola.

- 2.9.4 **Em até 120 dias,**
Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento do piso do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontra deteriorado.



2.10 - Escola Municipal Severina Guilhermina de Arruda

Irregularidade: Insuficiência de equipamentos para o retorno seguro às aulas

2.10.1 **Em até 30 dias,**

Providenciar que a escola seja dotada de **tapetes para sanitização** de calçados na entrada da unidade de ensino.

Irregularidade: Sanitários em condições precárias.

2.10.2 **Em até 120 dias,**

Providenciar que todas as **bacias sanitárias** estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários.

2.10.3 **Em até 120 dias,**

Providenciar que todos os **lavatórios** dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias.

2.10.4 **Em até 60 dias,**

Disponibilizar sabão ou sabonete para higienização das mãos junto às piaas/lavatórios da escola em quantidade suficiente à demanda (inclusive suportes para esses insumos), bem como toalhas descartáveis, equipamentos ou outra solução adequada para secagem das mãos.

2.10.5 **Em até 120 dias,**

Providenciar que todas as **portas e cabines** dos banheiros sejam consertadas e/ou substituídas para preservar a privacidade dos usuários dos equipamentos.

Irregularidade: Escola inacessível para cadeirantes.

2.10.6 **Em até 120 dias,**

Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.10.7 **Em até 120 dias,**

Garantir acessibilidade a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao **prédio da escola e aos banheiros**, através de rampas ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.



Irregularidade: Deficiência na estrutura física da escola.

2.10.8 Em até 120 dias,

Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento do piso do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontra deteriorado.

CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS:

- 3.1 O descumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do Termo, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei 12.600/2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.
- 3.2 O descumprimento parcial ou integral das obrigações pactuadas, também, poderá ensejar a formalização de Auditoria Especial, e/ou configurar situação agravante quando do julgamento definitivo do mérito da irregularidade que ensejou a formalização do TAG
- 3.3 A inadimplência dos termos aqui ajustados poderá, ainda, ensejar o julgamento irregular das contas do gestor responsável ou a emissão de parecer prévio pela rejeição, conforme o caso.



CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA:

- 4.1 O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos do art. 12 da Resolução TC nº 02/2015.
- 4.2 No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o TCE-PE notificará o novo responsável a respeito do termo assinado pelo seu antecessor, para que se manifeste formalmente, no prazo de 30 dias a contar da data da ciência.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, para os fins de direito.

Recife, 26 de outubro de 2021.


MARCOS COELHO LORETO
Conselheiro


MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cumaru